



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4291—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	42
PRESIDÊNCIA	42
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA FINANCEIRA	42
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	44
ESMAT.....	45

SEÇÃO JUDICIAL 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 41, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005380-84.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 10 (PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS NUMERO: 5000081-48.2011.827.2717).

EMBARGANTE: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

EMBARGADO: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): PAULO R. ROQUE A. KHOURI (EXCLUSIVIDADE) OAB/DF / LEISE THAIS DA SILVA DIAS/PATRIK CAMARGO NEVES/THAISSON AMARAL MONTEIRO.

EMBARGADO: GERALDO RODRIGUES FERNANDES.

ADVOGADO(A): JUAREZ MIRANDA PIMENTEL E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO EM SUBST. AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE COBRANÇA E RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESISTÊNCIA APRESENTADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. DIREITO AO ARREPENDIMENTO. ARTIGO 45, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em relação aos danos morais que abrange os danos materiais e corporais a terceiros, não há previsão específica na apólice quanto ao pagamento da franquia no valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Votaram acompanhando o voto da Relatora as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Julgado na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13.06.2018.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0004281-45.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000019-29.2007.827.2723, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADOS: RAIMUNDO GRALDO DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL NÃO EMBARGADA. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. É nula a sentença em ação de execução fiscal que declara abandono da causa nos termos do artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, sem assegurar ao exequente a oportunidade de promover o regular andamento do feito, descaracterizando a desídia que autoriza a extinção sem resolução de mérito, não sendo a mera intimação eletrônica do procurador suficiente para suprir a determinação da norma em comento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0004281-45.2018.827.0000, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelado Raimundo Geraldo de Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância singela para regular prosseguimento do feito, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência

justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de junho de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator.

APELAÇÃO Nº 0005975-49.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001155-51.2017.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

APELANTE: JOAQUIM AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO: CESAR RODRIGO SECCO – OAB/SP-371682

APELADO: LETICIA DIAS DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: RUBENS FERREIRA DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. ÚLTIMA PARCELA. INADIMPLÊNCIA. REVELIA. PROVA DO PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ÔNUS QUE CABIA AO RÉU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONCLUSÃO A QUE SE CHEGA INDEPENDENTEMENTE DA REVELIA. SENTENÇA MANTIDA. 1.1. A prova de pagamento da obrigação pactuada é ônus que recai sobre o devedor, réu em ação de cobrança, razão pela qual, na falta de contestação, mostra-se desnecessário o recurso à presunção resultante da revelia, bastando ao magistrado considerar que o fato extintivo do direito do autor não foi provado pelo réu. Assim, a procedência do pedido de cobrança não decorre exatamente dos efeitos materiais da revelia, mas da preclusão incidente na prova que cabia ao demandado, que não a fez. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 1.2. Como consectário lógico do sistema processual em vigor, não há como impor rigor excessivo para que o autor faça prova, além da documental já juntada, acerca da relação jurídica entabulada, posto ser crível que não houvessem testemunhas, afora as pessoas de sua relação, as quais também não se prestariam para a prova hígida, porque no máximo poderiam ser qualificadas como informantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005975- 49.2018.827.0000, em que figuram como Apelante Joaquim Augusto de Campos Júnior e Apelado Rubens Ferreira de Sousa Aguiar e Rollemberg Egídio Ferreira de Aguiar. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida, condenar os réus ao pagamento do montante de R\$ 270.250,00 (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da intimação dos requeridos para apresentar contestação (eventos 19 e 20 dos autos originários), nos termos do artigo 397, parágrafo único, do Código Civil. Inverto os ônus sucumbências para condenar os requeridos em custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em razão da sucumbência recursal, majoro os honorários recursais em desfavor da apelada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, totalizando 11% (onze por cento) em observância ao § 11 do artigo 85, do Código de Processo Civil, de 2015, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de junho de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 0009057-88.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO Nº 0008181-08.2014.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE/APELADO: CLEUDIMAR PEREIRA DE NOVAIS

ADVOGADOS: ROGER SOUSA KUHN –OAB/TO-5232-A e DEARLEY KUHN- OAB/TO-530

APELADA/APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI –OAB/TO-3054

APELADO: SILVA & ASSUNÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO. IMÓVEL. PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO SUBSEQUENTE À ADESÃO. PAGAMENTO DA QUARTA PARCELA COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. RESCISÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. SORTEIO DO CONSORCIADO OU ENCERRAMENTO DO GRUPO. 1.1. Mostra-se inviável a rescisão de

contrato de participação em grupo de consórcio, sob o fundamento de falsa promessa do vendedor na captação e comercialização de cotas, quando ausente comprovação da alegada propaganda enganosa, na qual houve a promessa à participante de que ela seria contemplada no mês seguinte ao do pagamento da quarta parcela do consórcio. 1.2. Após o advento da Lei n o 11.795, de 2008, em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante ocorrerá na oportunidade da contemplação da sua cota ou depois do encerramento do grupo, caso não seja contemplado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0009057- 88.2018.827.0000, onde figuram como Apelante CLEUDIMAR PEREIRA DE NOVAIS e MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e Apelados MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e CLEUDIMAR PEREIRA DE NOVAIS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, julgou parcialmente procedentes os pedidos para condenar as requeridas MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e SILVA & ASSUNÇÃO LTDA-ME a restituírem as parcelas pagas referentes ao contrato de participação em grupo de consórcio por adesão, corrigidas monetariamente a partir do desembolso de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, no prazo de trinta dias contados após o prazo previsto para o encerramento do plano. Julgou improcedentes os pedidos de rescisão contratual por culpa exclusiva das requerida e de anos morais ante a falta de comprovação. Condenou ainda as partes requeridas MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e SILVA & ASSUNÇÃO LTDA-ME ao pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 40% (quarenta por cento) e honorários advocatícios, os quais arbitrou em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Condenou a parte autora CLEUDIMAR PEREIRA DE NOVAIS ao pagamento das custas e despesas processuais, no percentual de 60% (sessenta por cento) e honorários advocatícios, os quais arbitrou em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Entretanto, a exigibilidade fica suspensa, uma vez que a parte sucumbente é beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei no 1.060/50, art. 12), de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de junho de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS Relator em substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 22/2018

Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **22ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2018, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011125-11.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000633-39.2014.827.2735.
TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP.
APELANTE : JOVIANO APARECIDO DE ALMEIDA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**
DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012640-81.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL - 0000237-62.2018.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 306, CAPUT, LEI 9.503/97.
APELANTE : VAGNER RODRIGUES DE SOUZA.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
RELATORA : DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

DESA. JACQUELINE ADORNO

VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005008-72.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5018915-64.2013.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, CC/ ART. 14 E 29, CAPUT, CP.
APELANTE : LUCAS RODRIGUES GAMA.
ADVOGADO : RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO E SIDNEY DE MELO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/ JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013582-21.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0017117-50.2014.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E IV, CP.
APELANTE : ROBERTO SOARES DE ARAÚJO.
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : DES. LUIZ GADOTTI/EDILENE A. NATÁRIO.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/ JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017074-21.2015.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001854-52.2012.827.2731.
TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 14, II FORMA ART. 71, CP.
APELANTE : E. C. S.
ADVOGADA : ANTONIA DE MARIA DINIZ SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA : DES. LUIZ GADOTTI/JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES.LUIZ GADOTTI/ JUÍZA EDILENE A. NATÁRIO **RELATORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004365-46.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001335-25.2013.827.2737.
TIPO PENAL : **ART. 14 LEI 10.826/03.**
APELANTE : ARTUR MATOS DE CARVALHO.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004428-71.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000058-48.2016.827.2739.

TIPO PENAL : ART. 14 LEI 10.826/03.
APELANTE : **EDILSON MARTINS MONTEIRO.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005402-11.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000914-29.2013.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, II, CP.
APELANTE : **WALLACE LOPES DA COSTA.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005404-78.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000309-66.2016.827.2739.
 TIPO PENAL : ART. 14 LEI 10.826/03.
APELANTE : **LUZIMAR FERNANDO PEREIRA.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005811-84.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : 0000391-42.2016.827.2725.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, C/C ART. 71, CP.
APELANTE : **ANTONIO MELANIO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005906-17.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000850-56.2017.827.2742.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, CP.
APELANTE : **TEILON VICENTE CANTUÁRIO.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006419-82.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0018881-38.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II CP, (3 VEZES), FORMA ART. 71, CAPUT, CP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELADO : EUDES FILHO FERREIRA SILVA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006776-62.2018.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000959-66.2017.827.2711.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06, C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06.

APELANTES : HUGO BISPO DAMASCENO e CLEDISON ALVES DANIEL.
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES/JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011138-44.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000408-22.2014.827.2734.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, CP.

APELANTE : DIONES SOARES DA SILVA.
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL REVISORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015882-82.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000466-45.2015.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, LEI 9.503/97.

APELANTE : MIGUEL RIBEIRO CORREIA.
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA/THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA
 DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006245-73.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006325-60.2016.827.2731.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP.

APELANTE : **JONH KENNED COELHO ARAUJO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006269-04.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005438-13.2015.827.2731.
TIPO PENAL : ART. 311, CAPUT, CP.

APELANTE : **WAGNER PARENTE AGUIAR.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006921-21.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0009119-95.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 217-A, CP.

1ºAPELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

1ºAPELADO : **E.T. DE O.**

ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

2ºAPELANTE : **E.T. DE O.**

ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

2ºAPELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROC. JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009745-50.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000733-86.2017.827.2735.
TIPO PENAL : ART. 155, §4º, II, C/C ART. 14, II E ART. 157, §2º, I E II, FORMA ART. 69-CP.

APELANTE : **ALMIR RODRIGUES FONSECA NETO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011012-91.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012359-29.2016.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, CTB.
APELANTE : **JÂNIO ESPINDULA GOMES.**
ADVOGADO : MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS.
APELANTE : **FERNANDA JULIÃO E MANOEL LAELDO DOS SANTOS NASCIMENTO.**
ADVOGADO : JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA e EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE
APELANTE : **RAIMUNDO DIAS DE ARAUJO**
ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010639-26.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0021507-92.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, CTB.
APELANTE : **JEOVÁ GERALDO DA SILVA.**
ADVOGADO : INDIANO SOARES E SOUZA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

22-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0011579-88.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003570-70.2015.827.2740.
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E IV, CP.
RECORRENTE : **DOUGLAS CIPRIANO NOGUEIRA.**
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZA EDILENE A. NATÁRIO **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMA os executados JOÃO ALENCAR GANDIN - CPF 552.627.400-49 e IVANI GUADAGNIN GANDIN - CPF 835.453.361-15, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem no processo n. 5000137-63.2010.827.2702 - Ação: Cumprimento de sentença que lhes move BANCO DO BRASIL S/A, em tramite perante a Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, no sentido de ofertar bens à penhora, ou realizar o pagamento da dívida no valor de R\$262.596,62 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2017. Eu (EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária o digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.

Às partes e aos advogados**Processo n. 0000585-43.2018.827.2702 – LOCUPLETAMENTO**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: SEBASTIÃO FEITOSA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerido. “SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 25 de maio de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0000587-13.2018.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Executado: EVALDO CARDOSO CERQUEIRA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do executado. “SENTENÇA (...). Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 16 de maio de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0000450-31.2018.827.2702 – COBRANÇA JEC

Requerente: MARTINS E FARIAS LTDA ME

Advogado: Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: AVERSINO PIRES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

“SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 14 de junho de 2018. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito”.

Processo n. 0001056-59.2018.827.2702 – HOMOLOGAÇÃO

Acordantes: ESCOLA DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS JEAN PIAGET LTDA e THIAGO PINHEIRO MACIEL

Advogado: Nihil

“SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 14 de junho de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ARAGUAINA**1ª vara cível****Boletins de expediente****Autos n. 0008752-42.2015.827.2706**

Classe Monitória

Autor DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Requerido ENGEARA CONSTRUTORA LTDA - EPP - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Desistência - EVENTO 67 - "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois a relação processual não foi triangularizada. Eventuais custas, pelo autor (art. 90, caput, CPC)...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões**Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de TUTELA E CURATELA-NOMEAÇÃO, Processo nº 5001693-88.2010.827.2706, requerido por VILSON SANTOS DO NASCIMENTO e CRISTINA SILVA SOARES DO NASCIMENTO em face de TARCÍSIO LOPES DA SILVA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido TARCÍSIO LOPES DA SILVA, brasileiro, filho de Odorico Lopes da Silva e Maria Antonia Cunha da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer

resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 20 de junho de 2018.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002812-91.2018.827.2706, CHAVE nº 556311003418, requerido por DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA em face de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-25, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de HELINEIA MARIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DULCINEIA OLIVEIRA SALES FERREIRA, brasileira, casada, atendente, dolci.oliver@hotmail.com, portadora do Registro Geral nº. 622.289, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.988.851-00, residente e domiciliada na Rua Atenas, Quadra 163, Lote 17, Bairro Lago Azul 04, Araguaína/TO, telefone: (63) 99215-0930/ 99225- 1951, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022185-45.2017.827.2706, CHAVE nº 313455714717, requerido por VANDA NUNES GUIMARÃES em face de LUIZ NUNES GUIMARÃES. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUIZ NUNES GUIMARÃES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. VANDA NUNES GUIMARÃES, brasileira, solteira, funcionária pública, natural de Tocantinópolis, RG nº 017.231, CPF nº 302.171.131-68, com endereço à Av. Tiradentes, nº 1648, bairro Eldorado, CEP 77.809-030, cidade Araguaína-TO, Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Custas finais pela parte autora. Expeça-se, imediatamente o termo de curatela. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO., 13 de Junho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

1ª vara de precatórios **Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0022601-13.2017.827.2706-

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5257398.55.2017.8.09.0051

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR(S): HILDA AMELIA NUNES MENEZES LINHARES

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE (S): LUCAS GHANNAM MENESES OAB/AGO 47.368.

REQUERIDO O(S): ANTONIA LOURDES FERRAZ e outra

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento integral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 07, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0005025-70.2018.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA BUSCA E APREENSAO

Processo de origem: BUSCA E APREENSAO Nº 0014820-17.2016.8.14.0028

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE MARABÁ-PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. MANOEL ARCHAJO DAMA FILHO OAB/GO 21.593 E DR. JOSEMAR MENDES ROCHA NETO OAB/PE 24.562

REQUERIDO: RAMEDES PAULO DA COSTA

OBJETO: Fica intimado os advogados da parte requerente para que promova o pagamento das custas, nos autos, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0005025-70.2018.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA BUSCA E APREENSAO

Processo de origem: BUSCA E APREENSAO Nº 0014820-17.2016.8.14.0028, JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MARABÁ-PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. MANOEL ARCHAJO DAMA FILHO OAB/GO 21.593 E DR. JOSEMAR MENDES ROCHA NETO OAB/PE 24.562

REQUERIDO: RAMEDES PAULO DA COSTA

OBJETO: Fica intimado os advogados da parte requerente para que promova o pagamento das custas, nos autos, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0005025-70.2018.2017.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DEBUSCA E APREENSÃO

Nº 0014820-17.2016.8.14.0028

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ –PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE(S): BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE (S): DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB 21.593 E DR. JOSEMAR MENDES ROCHA NETO AO/PE 24.562.

REQUERIDA: RAMEDES PAULO DA COSTA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento intergral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do cálculo inserido no evento de nº 07, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Editais

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0005047-31.2018.827.2706

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER quantos o presente edital tomar conhecimento que por este Juízo e Cartório de Precatórias, Falências e Concordatas, foi deferido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL autuada sob o numero 0005047-31.2018.827.2706 em favor da empresa: DISMACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 12.980.799/0001-09, com sede estabelecida à Rua Cônego João Lima, nº 1440, centro, Araguaína/TO, e MENDONÇA E EDUARDO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.438.516/0001-85, representados por JOSÉ MAURO EDUARDO MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 315.297.981-91 e RG nº 878.614-SSP/GO e GISLENE AFONSO RODRIGUES MENDONÇA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 323.958.091-87, RG nº 2255266-SSP/GO, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito: DISMACOM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e MENDONÇA E EDUARDO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS – EP, com qualificação jurídica nos autos, requereram o presente pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sustentando, em síntese serem sociedades empresariais de responsabilidade limitada, ambas voltadas para as atividades no comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral para a cidade de Araguaína e região norte do Estado do Tocantins, desde 1996. Sustentam as requerentes que em razão da crescente demanda, no ano de 2010 abriram a distribuidora DISMACOM e que ambas as empresas encontram-se em situação de crise econômico-financeira contornável por meio do procedimento de recuperação judicial. Expõem as recuperandas que com o aumento do volume de pedidos passaram a atenderem não somente a região de Araguaína, como também em todo o Estado do Tocantins e ultrapassando fronteiras passaram a atender os estados do Pará, Maranhão e Piauí. As recuperandas objetivando suprir a demandada crescente procuraram ampliar cada vez mais o seu estoque. Informam as requerentes que o investimento realizado não retornou conforme previsto, ocasionando a perda de alguns de seus clientes tradicionais, tendo sido reduzido o volume de vendas na área da construção civil, bem como seus fornecedores tradicionais descontinuaram a produção de alguns de seus principais itens de oferta levando as requerentes a recorrerem a outros fornecedores de maior preço reduzindo sobremaneira sua margem de lucros. Relatam as requerentes que diante dessa situação foram obrigadas a captar recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro fazendo com que os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes. Alegam as requerentes que se

enquadram nos requisitos da Lei de Recuperação Judicial necessitando do deferimento da Recuperação Judicial para a superação de sua situação de crise econômico-financeiro, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa sua função social e o estímulo à atividade econômica. A inicial foi instruída com documentos inseridos no evento 01 e anexos 02 a 26. Ao evento 16 foi inserida emenda à inicial e juntada dos documentos faltantes exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005. Foi atribuído valor à causa. Ao evento 17 foi proferida decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: ...”Ante o exposto, estando em termos a documentação exigida pela legislação de regência, DEFIRO o processamento do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL às empresas postulantes. DO PEDIDO DE INCLUSÃO DOS DÉBITOS EM NOME DOS SÓCIOS. Quanto ao pedido de inclusão dos débitos gerados em nome dos sócios administradores Jose Mauro Eduardo Mendonça e Gislene Afonso Rodrigues Mendonça, no caso telado por tratar de empresa de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, em que há confusão patrimonial da pessoa física com a pessoa jurídica, haja vista que ambas estão ligadas às mesmas atividades e possuem negócios jurídicos relacionados aos diversos investimentos em nome dos sócios administradores, pelo que defiro a inclusão dos respectivos débitos em nome dos sócios administradores, no plano de recuperação judicial, desde que os bens dos sócios (patrimônio pessoal) sejam incluídos para garantir o pagamento das dívidas (reciprocidade). Oportuno reconhecer a pertinência do pedido de inclusão até por analogia, à possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica para que um determinado bem seja integrado ao patrimônio das empresas recuperandas ou massa falida. Impende asseverar que se eventualmente não ficar comprovado confusão patrimonial ou que as dívidas não foram adquiridas em proveito das empresas, à parte requerente pode ser aplicado o previsto no artigo 77, § 2º do Novo Código de Processo Civil. NOMEIO como administrador: PAULO ROBERTO CURVO CAVALCANTI, CPF. 519.183.741-04, e-mail: paulocurvo9@icloud.com, com endereço na Rua 24, Quadra 49, Lote 08, Setor Oeste, nesta urbe, que deverá ser intimado para no prazo de 48 horas, para comparecer neste juízo para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, sob pena de substituição, artigo 34 da Lei 11.101/2005. Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, e considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação 2.500.618,47 (dois milhões quinhentos mil seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos), calculados no evento de nº 01 ao anexo 01, bem como a formação do nomeado em administração e sua experiência e ampla atuação na gestão de empresas e atenta aos princípios da proporcionalidade a razoabilidade, FIXO a remuneração do Administrador Judicial no montante total de R\$ 62.515,47 (sessenta e dois mil quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) que corresponde a 2,5% do valor dos créditos habilitados ou a serem habilitados, a ser pago, para não inviabilizar as empresas e o plano de recuperação e também para possibilitar que o administrador arque com as despesas corriqueiras, da seguinte forma: a. 60% (sessenta por cento) do valor - R\$ 37.509,29 (trinta e sete mil quinhentos e nove reais e vinte e nove centavos) deverá ser pago em 24 meses resultando em um pagamento mensal de R\$ 1.562,88 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) ao administrador, a partir desse decisum e depois da assinatura do termo de compromisso. b. 40% (quarenta por cento) do valor - R\$ 25.006,18 (vinte e cinco mil e seis reais e dezoito centavos) deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convalidação em falência. Intimem-se as requerentes para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a juntada em cartório de mídia digital com os arquivos do Livro Caixa das empresas conforme previsto no artigo 51 da Lei, vem que os arquivos juntados nos autos possuem erro, pois não é possível visualizar a projeção. Ficam as recuperandas DISPENSADAS de apresentar Certidões Negativas para que possam exercer suas atividades empresariais, devendo observar o art. 69 da mesma lei, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". Ressalta-se, por oportuno, que a dispensa NÃO abrange as Certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios ou incentivos. DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra as recuperandas, ressalvadas as ações que demandarem quantia líquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º). Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias (dias corridos), contados do deferimento deste processamento (intimação). Após o decurso, os prazos se restabelecem, salvo mora justificada nesta recuperação. As empresas recuperandas deverão identificar as demandas que respondem e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º). DEVERÃO as recuperandas, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. INTIME-SE, inclusive por CARTA, as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, na pessoa de seus representantes judiciais, acerca deste pedido, com cópia da inicial e desta decisão (art. 52, V). EXPEÇA-SE o EDITAL na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52, contendo: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da mesma Lei. INTIMEM-SE as recuperandas. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias (dias corridos), na forma do artigo 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a referida apresentação, DETERMINO a expedição do edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções. Para garantir o regular processamento da recuperação judicial, conforme determina a Lei 11.1105/2005 e por não se enquadrar nas hipóteses elencadas no artigo 189 do Novo Código de Processo Civil, retifique-se atuação para retirar o sigilo/segredo de justiça do presente autos. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de junho de 2018. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.”

A)CREDORES DA REQUERENTE MENDONÇA & EDUARDO:

- 1 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 00.360.305/0001-04, SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE ¾, PRESI/GECOL 21 ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.092-900, valor R\$ 63.536,20 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos);
- 2) – BANCO BRADESCO S.A. - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 60.746.948/0599-40, Rua Ademar Vicente Ferreira, Centro, Araguaina-TO, CEP. 77.804-120, valor R\$ 91.080,54 (noventa e um mil oitenta reais e cinquenta e quatro centavos);
- 3) - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA, - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 26.960.328/0001-43, Rua Voluntarios Da Pátria, 955, Quadra 08 Lote 05, Paraíso Do Tocantins – TO, CEP 77600-000, valor R\$ 215.233,90(duzentos e quinze mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos);
- 4) - BANCO DO BRASIL - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 00.000.000/0001-91, Avenida Cônego João Lima, Centro, Araguaina-TO, CEP. 70.073-901, valor R\$ 271.857,00(duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais);
- 5) – PORTAS ROVAL LTDA – ME - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO** - CNPJ 08.145.334/0001-65, AV. Bálamo, Qd. 108, Lt. 31, 1157, Centro,Rubiataba-GO, CEP 76.350-000, valor R\$ 5.437,13(cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos);
- 6) – LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 74.423.880/0001-45, Rodovia Fausto Santomauro, nº 127, Km 25, Cruz Caiada, Piracicaba-SP, CEP 13412-000, valor R\$ 12.436,02 (doze mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos);
- 7) – ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 03.548.440/0001-76, Rodovia Washington Luiz,nº 21500, Cordeirópolis-SP, CEP 13490-000, valor R\$ 16.436,80 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);
- 8) – BRASLIT SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 61.064.838/0001-33, Av. Santa Marina, 482-1º andar - CEP: 05036-903 Bairro Água Branca. São Paulo/SP, valor R\$18.671,00 (dezoito mil seiscentos e setenta e um reais);
- 9) – CERÂMICA FORMIGRES LTDA - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**- CNPJ 01.325.023/0001-39,Rod Washington Luiz, S/N,Km 164, Sede, Santa Gertrudes, SP, CEP 13510-000, valor R\$ 3.493,44(três mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) - **CREDOR QUIROGRAFÁRIO**;
- B) CREDITORES DA REQUERENTE DISMACOM:
- 1) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **CREDOR QUIROGRAFÁRIO** - CNPJ 00.360.305/0001-04, SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE ¾, PRESI/GECOL 21 ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.092-900, valor R\$ 133.123,90 (cento e trinta e três mil cento e vinte e três reais e noventa centavos);
- C) CREDITORES DOS REQUERENTES JOSÉ MAURO E GISLENE:
- 1) – BANCO BRADESCO S.A. – **CREDOR COM GARANTIA REAL** - CNPJ 60.746.948/0599-40, Rua Ademar Vicente Ferreira, Centro, Araguaina-TO, CEP. 77.804-120, valor R\$790.831,30 (setecentos e noventa mil oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos);
- D) CREDOR DO REQUERENTE JOSÉ MAURO
- 1) - BANCO DO BRASIL – **CREDOR COM GARANTIA REAL** - CNPJ 00.000.000/0001-91,Avenida Cônego João Lima, Centro, Araguaina-TO, CEP. 70.073-901, valor R\$ 647.000,00(seiscentos e quarenta e sete mil reais);
- 2) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – **CREDOR COM GARANTIA REAL** -,CNPJ 00.360.305/0001-04,SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE ¾, PRESI/GECOL 21 ANDAR,ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.092-900, valor R\$ 181.481,25(cento e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- E) CREDOR DA REQUERENTE GISLENE
- 1) - BANCO DO BRASIL – **CREDOR QUIROGRAFÁRIO** - CNPJ 00.000.000/0001-91,Avenida Cônego João Lima, Centro, Araguaina-TO,CEP. 70.073-901, valor R\$ 50.000,00(um milhão trinta e cinco mil e duzentos reais).
- A) Funcionários da Requerente DISMACOM:
- 01) KEILANE FEITOSA SILVA,Assistente Administrativa,R\$ 1350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais);
- 02) VALDEIR ALBINO DA SILVA, Motorista, R\$ 1846,13 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos);
- 03) RANILSON RIBEIRO IBIAPINO, Vendedor,R\$ 1226,83(um mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos);
- 04) NÚBIA RODRIGUES SILVA, Caixa, R\$ 998,00(novecentos e oitenta e oito reais);
- 05) DIELSON COSTA NERES, Motorista, R\$ 1846,13(um mil oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos);
- 06) SANDRA MARIA DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais, R\$ 998,00(novecentos e novecentos e noventa e oito reais);
- 07) JOÃO VICTOR SANTOS DA SILVA, Serviços Gerais,R\$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais);
- 08) MÔNICA FERREIRA DA SILVA, Serviços Gerais, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- 09) LUIZ RICARDO PEREIRA MORAES, Vendedor, R\$ 1226,83(um mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos);
- 10) GILMAURO JERÔNIMO DA SILVA, Serviços Gerais, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- 11) JOÃO BATISTA PIRES SANTANA, Serviços Gerais,R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- 12) RUBERVAL NUNES AMARAL, Motorista, R\$ 1.846,13(um mil oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos);
- 13) ORISVALDO DIAS PEREIRA, Serviços Gerais, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);
- 14) POLLIANA CRISTINA R. MENDONÇA GOMES, Gerente Administrativa, R\$ 1.642,09(um mil seiscentos e quarenta e dois reais e nove centavos);
- B) FUNCIONÁRIOS DA REQUERENTE MENDONÇA & EDUARDO:
- 1) ALMIR SILVA OLIVEIRA,Vendedor,R\$1.226,83 (um mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados junto ao administrador Judicial (art. 7º, § 1º). E para que chegue

ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placar do fórum. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil de dezoito (20/06/2018) Eu (Luizinha Pereira de Souza), Escrivã, em substituição, digitei e subscrevi. Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito, Titular da Vara.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 (trinta) dias.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **VALERIA CORTES DE LIMA** - CPF/CNPJ nº: 040.253.951-69, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º000871947.2018.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 31.987,23 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que ser publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2018(20/06/2018).Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **RAFAELLA FREIRE ZANCANARO PORTADORA DO CPF Nº042.139.331-99 E ADRIANA CARDOSO COSTA** - CPF nº:177.921.692-00, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0008716-92.2018.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.317,32 (oito mil trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018 (21/06/2018). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **SANDRO RODRIGUES BANDEIRA** - CPF nº: 645.428.311-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004378-80.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.032,78 (quinze mil e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 28186/2014, datada de 18 de novembro de 2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018 (21/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de **Execução Fiscal nº 0023616-51.2016.827.2706**, proposta pela **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, em face de **ROSA MOURA BATISTA, CPF nº 255.311.583-00**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferido no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 25. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018 (21/06/2018). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003529-62.2011.827.2706, proposta pela **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA** em face de **ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA, CPF Nº 760.957.031-15, FELINTO ALVES FEITOZA, CPF Nº 472.296.241-34 e ALCIANY CHAVES DE MELO FEITOZA, CPF Nº 856.910.201-10**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferido no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 42. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se os executados da presente sentença, com o prazo de 15 (quinze) dias**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2018 (21/06/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 0018820-51.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALINE DA SILVA BARROS - CPF: 949.177.361-53

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 29. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0018657-71.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LORRAINE CANAL - CPF: 128.410.067-78

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 39. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0022000-41.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CARLOS VINICIUS DA SILVA - CPF: 005.465.321-52

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5002110-75.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): VALENTINO DE ALMEIDA BRANCO - CPF: 129.100.311-87

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos

termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Araguatins, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 18 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 8:00 HORAS – lances a partir do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 18 DE SETEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 8:30 HORAS – não serão aceitos lances inferiores ao preço vil de 60%. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum sito na Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro – Araguatins – TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: Nº 5000025-60.2002.827.2707 CLASSE: Execução Fiscal EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(S): JOSIAS & ANÉSIA LTDA e JOSIAS MIRANDA RODRIGUES BEM(NS): IMÓVEL: Um lote de terra urbana nº 9 (nove) da quadra 24-A (vinte e quatro - A) situado à rua D. João VI, nesta cidade de Araguatins - TO, com área de 350,00 ms2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: 10,00 ms (dez metros) de frente para a D. João VI; 10,00 ms (dez metros) de fundo, dividindo com chácaras; 35,00 ms (trinta e cinco metros) pela lateral direita dividindo com o lote 10 e 35,00 ms (trinta e cinco metros) pela lateral esquerda, dividindo com o lote 8. Havendo sobre si um barracão feito de madeira, com piso de cimento, coberto com telha comum e um lava jato simples. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado. DEPOSITÁRIO: JOSIAS MIRANDA RODRIGUES, Rua Dom João VI, nº. 364, Centro, Araguatins/TO. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um lote de terra urbana nº 9 (nove) da quadra 24-A (vinte e quatro - A) situado à rua D. João VI, esquina com a Rua Presidente Kennedy, nesta cidade de Araguatins - TO. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: Valor do débito R\$ 30.793,54 (trinta mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE, exceto quando se der sobre os veículos dos quais for Fiel Depositário em que a comissão será de 8% (oito por cento) B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2,5% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2,5% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. – O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão. DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descr **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: : O parcelamento quando quedar-se silente ou inerte a parte intimada será convalidado e far-se-á na forma do art. 690 § 1º do CPC c/c Portaria 79/2014 da PGFN, por analogia, em se tratando de bens imóveis ou veículos com registro no Detran: a) o pagamento parcelado da arrematação, será limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes; b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida deverá ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o

sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a se habilitar perante os autos; e) a parte exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 05 (cinco) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização aplicando-se a Taxa Selic, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91, referente a arrematações em execuções previdenciárias e aqui utilizada por analogia.. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil de 60% (CPC, arts. 891). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) EXECUTADO(A)(S) JOSIAS & ANÉSIA LTDA e JOSIAS MIRANDA RODRIGUES, localizado Rua Dom João VI, nº. 364, Centro, Araguatins/TO, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal,, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins. Bem como o(s) EXEQUENTE(S) UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, através de seu procurador devidamente habilitado nos autos MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO PFNT01663868, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins. ARAGUATINS/TO, 05 de Junho de 2018.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO: AUTOS: 0000559-61.2017.827.2708-CHAVE DO PROCESSO: 577322474017-AÇÃO: Cumprimento de sentença/REQUERENTE: LAISA PEREIRA DA SILVA/REQUERIDO: CARLOS JULIO CESAR ROCHA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS - O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, CARLOS JÚLIO CESAR ROCHA, brasileiro, vaqueiro, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Execução de Alimentos, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R\$ 530,26 (quinhentos e trinta reais e vinte e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, Autos nº. 0000559-61.2017.827.2708, proposta por L. P. DA S., menor representada por sua genitora a Sra. ALAIDE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente nesta cidade. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito : "Face ao contido na petição, constante do evento 17, defiro o pedido, à contadoria para atualização do débito, após cite-se o executado, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar o valor reclamado, sem prejuízo das parcelas vincendas, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão, nos termos da legislação vigente. Cumpra-se. Arapoema, 8 de maio de 2018. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018). Eu, Raíris de M. Bastos, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **Ação Civil Pública (processo nº 0001396-13.2017.827.2710)**, tendo como requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e como requerido **UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA**, sendo o presente para cientificar eventuais interessados do ajuizamento desta demanda a fim de que, querendo, possam intervir no processo como litisconsortes. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 21 de junho de 2018. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito respondendo.

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 5000316-36.2011.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): LUANNA ARAÚJO FEITOSA BONFIM

VÍTIMA: LEIDIANE MARTINS BRASIL

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, §2º, INCISOS II e IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 13 de agosto de 2018, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2018, quando será submetido a julgamento o(a) acusado(a) a seguir qualificado(a): LUANNA ARAÚJO FEITOSA BONFIM, brasileira, solteira, estudante, nascida 10/05/1991, natural de São Domingos-PA, filho de Luís Antonio Silva Bonfim e Ozima Araújo Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Evento – Desp6 – Folhas 53/54. Referida acusada foi pronunciada nas penas do artigo 121. § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Caderno Instrumental Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (12/062018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

Processo nº 0001888-05.2017.827.2710

Chave do Processo: 615415948817

Procedimento Judicial: Ação Penal de Competência do Júri

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: ISRAEL AQUINO SANTANA

Tipificação: Art. 121, §2º, IV, do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 14 de agosto de 2018, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2018, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: ISRAEL AQUINO SANTANA, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 22/12/1992, natural de Esperantina-TO, filho de Adão Santana e Cleide Maria Pereira de Aquino, RG nº 1021501 SSP/TO, CPF nº 701.682.301-60, residente na Rua Marabá, nº 442, Vila do Gato, Esperantina – TO, ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, denunciado pelo Ministério nos autos em epígrafe e pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos IV, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO e a Assistente de acusação Dra. THAYLLA BEATRIZ ALMEIDA MENESES – OAB-TO 7928. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público

desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

Processo nº 0000117-26.2016.827.2710

Chave do Processo: 563107493016

Procedimento Judicial: Ação Penal de Competência do Júri

Autor do Procedimento: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Acusado: JOSÉ ALVES SOUZA FILHO

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 16 de agosto de 2018, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2018, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: JOSÉ ALVES SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/06/1991, natural de São Luís – MA, filho de José Alves Sousa e Maria das Graças Gomes Campos, RG nº 947825 SESP/TO, CPF nº 386.709.610-40, residente na Rua Principal, Povoado Vinte Mil, Zona Rural, Carrasco Bonito – TO, denunciado pelo Ministério nos autos em epígrafe e pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 0001553-20.2016.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): LUCIANO SOBRINHO ARAÚJO

VÍTIMA: JULIETE ARAÚJO NASCIMENTO

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV e VI, C/A ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 15 de agosto de 2018, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2018, quando será submetido a julgamento o(a) acusado(a) a seguir qualificado(a) LUCIANO SOBRINHO ARAÚJO, brasileiro, união estável, nascido aos 05/11/1994, natural de Augustinópolis – TO, filho de Antônia Lucilene Sobrinho Araújo, RG nº 1152030 SESP/TO, residente na Rua Marcelo Miranda, nº 03, bairro Vila Vitória, Augustinópolis – TO. Referido acusado foi pronunciado nas penas do artigo 121. § 2º, incisos IV e VI, c/c artigo 14, inciso II, do Caderno Instrumental Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 5000316-36.2011.827.2710

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(A): LUANNA ARAÚJO FEITOSA BONFIM

VÍTIMA: LEIDIANE MARTINS BRASIL

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, §2º, INCISOS II e IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000316-36.2011.827.2710 – Chave 618849492214, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusada LUANNA ARAÚJO FEITOSA BONFIM, brasileira, solteira, estudante, nascida SOS 10/05/1991, natural de São Domingos-PA, filho de Luís Antonio Silva Bonfim e Ozima Araújo Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Evento – Desp6 – Folhas 53/54. E, diante da impossibilidade de intimá-la pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-A a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 13/08/2018, às 08h30min, a fim de ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, onde encontra-se pronunciada como incurso nas sanções do artigo 121.º § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Caderno Instrumental Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente a acusada, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e demais lugares de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 1308/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 21 de junho de 2018

Dispõe sobre designação de interino para responder pelo Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Praia Norte.

O DOUTOR JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

CONSIDERANDO a Decisão nº 2563 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS, de 19/06/2018, que suspendeu os efeitos da Decisão nº 2135 / 2018 - CGJUS/ASJECGJUS, lançada no evento nº 2015195, que designava ao cargo precário para responder como interina do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Praia Norte/TO, a Sra. Cleomilda Sousa da Silva, tendo em vista a condição ostentada de substituta mais antiga a época da vacância da serventia;

CONSIDERANDO a **DECISÃO nº 4408 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS**, de 03/11/2017, lançada no evento nº 1741539, que designou sem prejuízo de posterior modificação, para responder interinamente pela função de Tabelião Designado, a pessoa de Rui Sousa Nunes, Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Praia Norte, para assumir a título precário e provisório o Cartório de Registros de Imóveis, Títulos, Documentos, Tabelionato e Notas do Município de Praia Norte, frente a vacância do cargo, como acima declinado, conforme inciso III, do art. 9º do PROVIMENTO Nº 04/2017/CGJUS/TO.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR RUI SOUSA NUNES, brasileiro, casado, portadora do RG nº 10976693.8 SSP-MA, inscrita no CPF nº 269.720.933-68, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Praia Norte - TO, Oficial/Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Praia Norte, nomeado através do Decreto nº 927, de 11/10/1994, para responder interinamente pelo **Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do distrito de Praia Norte**, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em conformidade com o inciso III, do art. 9º do PROVIMENTO Nº 04/2017/CGJUS/TO.

ARTIGO 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ARTIGO 3º - Revogando-se a Portaria Nº 1149/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 04 de junho de 2018.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Jefferson David Azevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

DIANÓPOLIS **1ª vara criminal**

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor GILDEMAR MELO DE OLIVEIRA, (NINHA) brasileiro, casado, lavrador, cor parda, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 07/06/1970, filho de Francisco Pereira de Oliveira e Ana Ribeiro de Melo, RG: 798.413 SSP/TO, CPF - 599.821.281-91, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias , comparecer à Vara

Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000848-38.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: ISTO POSTO, e com fulcro no artigo 89, §5º, da Lei 9.099.95, declaro a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do autor do fato sobre os fatos arrados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se a representante do Ministério Público. Dianópolis, 07 de junho de 2018. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000702-26.2017.827.2716 de Usucapião , tendo como Requerente JOSE NUNES DA SILVA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA , brasileiro, solteiro, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 de junho de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000702-26.2017.827.2716 de Usucapião , tendo como Requerente JOSE NUNES DA SILVA e Requerida AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, SALOMÃO DE OLIVEIRA , brasileiro, solteiro, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 de junho de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário - 5000024-61.2010.827.2718

Chave Processo: 353874947313. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais uma Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 5000024-61.2010.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF n.º 023.712.201-40, nascido aos 23 de dezembro de 1989, natural de Filadélfia/TO, filho de Antonio Francisco da Silva e Dalzira Luciana da Silva, residia na Rua Abrão Valadares, s/n.º, Setor Aeroporto, Filadélfia/TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O acusado fora denunciado pela pratica do crime tipificado no artigo 250, § 1º, inciso II, 'a', do Código Penal. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2018. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GURUPI**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas****Às partes e aos advogados****Carta Precatória nº:** 0005960-62.2018.827.2722

Chave: 752706225318

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Juízo de Origem: 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 5036342.13.2018.8.09.0051

Requerente: L. P. B.

Advogado: LETÍCIA SILVA LEMES (OAB/GO 35.453)

Requerido: L. B. R.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento retro, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2- Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi-TO., 18 de junho de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

C. Precatória: 0006453-39.2018.827.2722

Chave: 947736778818

Processo de Origem: 0075561.26.2015.814.0006

Ação: PENAL

Origem: JUIZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: PAULO CEZAR BRITO DA CONCEIÇÃO

Advogada: ELENIZE DAS MERCÊS MESQUITA (OAB/PA 19.110)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 25 de julho de 2018, às 09h30min.

Central de execução fiscal**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Autos: **5000068-68.2010.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **372604650713**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Parte Devedora e Qualificação: **R G SOARES TRANSPORTES**Valor da Causa: **R\$ 10.236,33**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000068-68.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **R G SOARES TRANSPORTES**, CNPJ sob o nº **08.807.289/0001-67**, CDA nº **A-528/2009**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 15 de junho de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASAutos: **5000292-11.2007.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **572006714414**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **GUIMARÃES E MIRANDA LTDA - EPP**

Valor da Causa: **R\$ 2.088,12**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000292-11.2007.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **GUIMARÃES E MIRANDA LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº **05.206.445/0002-27**, CDA nº **A-2235/2007**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 15 de junho de 2018. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO , Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5001128-96.2012.827.2725, Ação de Reintegração / Manutenção de Posse, onde figura como parte autora INVESTCO S/A e requerido GREGÓRIO PERDIGÃO DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. GREGÓRIO PERDIGÃO DOS SANTOS - CPF: 19744021691 e quem mais interessar, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento⁸⁴, parte final dispositiva a seguir transcrita: "(...Na audiência de justificação, restou provado que quem praticou esbulho foi o requerido, pois a requerente era legítima proprietária e detinha a posse do imóvel. A testemunha Adinan Souza Machado, na audiência disse o seguinte: "Que a gleba pertence a Investco desde 1999; Que a gleba é um lote grande, situado no loteamento Todosos Santos, sendo que a maior parte é área de preservação ambiental; Que no final do ano passado o requerido e mais um grupo de pessoas pretendia se apossar da terra, chegaram a iniciar a construção de barracos de madeira retirada do local e coberto com lona". O depoimento da testemunha vem corroborado pela prova documental juntada aos autos. Resta portanto comprovado nos autos que quem detinha a posse legítima da área era a requerente e que foi o requerido que invadiu ilegalmente a área. Quanto aos seus alegados danos materiais, não logrou a requerente provar nos autos a existência dos mesmos. Isto posto, conforme o artigo 560 do Código de Processo Civil, estando provado nos autos que a requerente é que detinha a posse do imóvel e que o requerido é que praticou o esbulho, julgo parcialmente procedente os pedidos e defiro a manutenção/reintegração de posse em favor da requerente Investco S/A . Fixo multa diária de R\$100,00(cem reais) até o limite de R\$10.000,00(dez mil reais) em caso de nova turbação ou esbulho praticados pelo requerido Gregório Perdigão dos Santos. Tendo sido o requerido vencido na maior parte da lide, condeno o mesmo a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$500,00(quinzentos reais). Expeça-se mandado de manutenção/reintegração de posse em favor da requerente. Publique-se. Intimem-se, inclusive via edital com o prazo de 30 dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2018. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2018. Eu Rosi S G da Guarda Vilanova, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0002907-35.2016.827.2725, 195810649116 tendo como requerente DEUZENI RIBEIRO DE OLIVEIRA REPR A MENOR DARLYANE SANTOS DE OLIVEIRA e requerido(a)

ARIOSVALDO DA SILVA SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido ARIOSVALDO DA SILVA SANTOS, Brasileira, Solteiro, OPEERADOR DE MÁQUINAS residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev. 20/21, a seguir transcrita: “Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Miracema - TO, data certificada pelo sistema. Miracema do Tocantins-TO, em 30.05.2018 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 21 de junho de 2018. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0000246-12.2018.827.2726 - CHAVE: 610292965418

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: MAERCIO COELHO MENDES – ME

Requerido: SULINO FERREIRA FRAGA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 487, III, “a”, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento tácito da procedência do pedido pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Proceda-se a baixa mediante cautelas de estilo. Data certificada pelo sistema eproc. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE
1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000733-47.2016.827.2727 – de Inventário dos bens do espólio de ANA DA SILVA RODRIGUES, falecida no dia 8 de maio de 1963, MARTINHO DA SILVA CARNEIRO, falecido no dia 14 de outubro de 1990 e FRANCISCA LOURENÇO RODRIGUES, falecida no dia 24 de setembro de 2004, requerido pelo Sr. JUSTINIANO DA SILVA CARNEIRO, e que, por este meio e nos termos do artigo 626 do novo Código de Processo Civil, **CITA-SE** possíveis terceiros interessados para que tomem conhecimento do presente inventário e, querendo, manifestem-se sobre as primeiras declarações apresentadas no evento 27, no prazo de 15 (dez) dias. O presente edital será publicado nos termos do artigo 257, II, do novo Código de Processo Civil. Natividade – TO, 19 de junho de 2018 *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.* **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000136-44.2017.827.2727 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA tendo como parte interessada **GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.484.515/0001-81, e que, por este meio, **INTIMA-SE** a pessoa interessada acima qualificada dos termos da sentença proferida no evento 10 dos autos. “SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA iniciado ex officio em virtude de ofício encaminhado a este juízo pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/TO - comunicando a existência de plano de pesquisa com orçamento e alvará, que autoriza GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA a pesquisar minério em imóvel situado nesta Comarca. Por meio do despacho proferido no evento 3, foi determinada a retificação da autuação para constar no pólo ativo a titular do alvará de pesquisa e no pólo passivo o proprietário ou posseiro quando este vier ser informado, devendo o DNPM constar apenas como interessado, bem como a intimação da titular do alvará de pesquisa por via postal para, em 15 (quinze) dias, recolher as despesas processuais (art. 27, X, do DL 227/67, e art. 38, § 11, do Decreto nº 62.934/68), sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis, devendo ser considerado para o cálculo das custas o valor da causa o importe de um salário mínimo. Determinou-se ainda que a titular do alvará de pesquisa indicasse a localização precisa da área, comprovasse se houve acordo com proprietários e/ou posseiros do imóvel a ser

explorado ou indicasse a qualificação e endereços destes para citação, sob pena de nulidade (CPC, art. 721) e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Foi expedida carta para intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, a qual foi devolvida sem cumprimento, haja vista informação do correio, constando como "ausente", conforme se verifica no evento 7. Por meio do despacho no evento 9, foi determinada a intimação por precatória. No evento 10, o mandado de intimação ao interessado restou frustrado (eventos 13/14). No despacho do evento 17, foi determinada novamente a intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, tendo em vista o tempo transcorrido desde a certidão da Oficial de Justiça do eventos 13/14. Expedido novo mandado de intimação, novamente seu cumprimento restou frustrado, haja vista a não-localização do representante legal da empresa, senhor Leonardo Pova, uma vez que o mesmo mudou-se para Brasília/DF (evento 21).

II - FUNDAMENTAÇÃO O presente procedimento fundamenta-se nos incisos VI e seguintes do artigo 27 do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), regulamentados pelo artigo 38 do DL nº 62934/68 (Regulamentação do Código de Mineração), e tem como finalidade exclusiva a avaliação judicial da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, cujo montante deverá ser pago aos respectivos proprietários ou posseiros. Vê-se, portanto, que visa a resguardar interesse particular envolvendo o titular da autorização de pesquisa e o(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s do imóvel onde se situa a jazida, os quais, devem ocupar, respectivamente o pólo ativo e passivo do feito. O Departamento Nacional de Produção Mineral não é parte no feito, uma vez que tão-somente possui a atribuição legal de comunicar ao juízo de Direito da Comarca da situação da jazida a inexistência de acordo celebrado com o proprietário do solo ou posseiro sobre a renda e indenização referidas. Devendo figurar como mero interessado para a única finalidade de facilitar a posterior comunicação eletrônica do resultado do processo, como determina a legislação citada. Logo, refluindo de posicionamento que já adotei em outros feitos desta mesma espécie, vejo não ser cabível sua intimação para informar o endereço do titular da pesquisa, quando frustrada sua intimação no endereço já constante dos autos. Diante disso, considerando que a carta de intimação do titular da pesquisa voltou com a informação de que o representante legal da empresa mudou de endereço e que inexistente nos autos a indicação do(s) nome(s) do(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s, resta impossibilitado o desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo, evidencia-se a falta de pressuposto processual, causa de extinção prevista no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, que pode ser reconhecida de ofício, fazendo-se imperioso o arquivamento do presente feito.

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Custas pelo titular do alvará de pesquisa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Após a preclusão do prazo recursal, proceda-se à baixa do presente feito e, em seguida, encaminhe-o à COJUN para cobrança das custas processuais, se houver Natividade, 11 de junho de 2018. O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUÍZA DE DIREITO Natividade, 01 de junho de 2015. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito". O presente edital será publicado somente no órgão oficial nos termos da lei. Natividade – TO, 2 de junho de 2015 O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000522-28.2013.827.2727 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA tendo como parte interessada ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 596.458.811-53, e que, por este meio, INTIMA-SE a pessoa interessada acima qualificada dos termos da sentença proferida no evento 40 dos autos. "SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA iniciado ex officio em virtude de ofício encaminhado a este juízo pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/TO - comunicando a existência de plano de pesquisa com orçamento e alvará, que autoriza ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI a pesquisar minério em imóvel situado nesta Comarca. Foi proferida decisão determinando a avaliação judicial do valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral autorizada, bem como a citação da parte interessada e do Ministério Público (evento 4). No evento 8, o Ministério Público sustentou a necessidade da confirmação da divergência entre o detentor do direito de lavra e da propriedade imobiliária para justificar o interesse no ajuizamento da medida. No evento 12, foi proferido despacho determinando a retificação da autuação, se necessário, para constar no polo ativo o titular do alvará de pesquisa e no polo passivo o proprietário ou posseiro que quando este vier ser informado, devendo o DNPM constar apenas como interessado. No mesmo ato, chamou-se o feito à ordem para determinar a intimação do titular do alvará de pesquisa, por via postal para, em 30 dias, recolher as despesas processuais (art. 27, X, do DL 227/67, e art. 38, § 11, do Decreto nº 62.934/68), sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Também foi determinada a intimação do titular do alvará de pesquisa para indicar a localização precisa da área, comprovar se houve acordo com proprietários e/ou posseiros do imóvel a ser explorado ou indicar a qualificação e endereços destes para citação, sob pena de nulidade (CPC, 1.105) e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Expedida carta para intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, esta foi devolvida sem cumprimento (evento 23). Por conseguinte, determinou-se sua intimação por precatória (evento 25). O cumprimento da precatória restou frustrada em razão da mudança de endereço da titular do alvará de pesquisa. O Ministério Público informou não ter interesse no feito (evento 38). II -

FUNDAMENTAÇÃO O presente procedimento fundamenta-se nos incisos VI e seguintes do artigo 27 do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), regulamentados pelo artigo 38 do DL nº 62934/68 (Regulamentação do Código de Mineração), e tem como finalidade exclusiva a avaliação judicial da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, cujo montante deverá ser pago aos respectivos proprietários ou posseiros. Vê-se, portanto, que visa a resguardar interesse particular envolvendo o titular da autorização de pesquisa e o(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s do imóvel onde se situa a jazida, os quais, devem ocupar, respectivamente o pólo ativo e passivo do feito. O Departamento Nacional de Produção Mineral não é parte no feito, uma vez que tão-somente possui a atribuição legal de comunicar ao juízo de Direito da Comarca da situação da jazida a inexistência de acordo celebrado com o proprietário do solo ou posseiro sobre a renda e indenização referidas. Devendo figurar como mero interessado para a única finalidade de facilitar a posterior comunicação eletrônica do resultado do processo, como determina a legislação citada. Logo, refluindo de posicionamento que já adotei em outros feitos desta mesma espécie, vejo não ser cabível sua intimação para diligenciar no sentido de obter o endereço do titular da pesquisa, quando frustrada sua intimação no endereço já constante dos autos. Diante disso, considerando que, restaram frustradas as duas tentativas de intimação da titular do alvará de pesquisa, uma por via postal e outra por precatória, em razão da mudança de endereço, e que inexistente nos autos a indicação do(s) nome(s) do(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s, resta impossibilitado o desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo, evidencia-se a falta de pressuposto processual, causa de extinção prevista no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, que pode ser reconhecida de ofício, fazendo-se imperioso o arquivamento do presente feito. III - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 12 de junho de 2018. A presente sentença foi assinada eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** Juíza de Direito". O presente edital será publicado somente no órgão oficial nos termos da lei. Natividade – TO, 18 de junho de 2018 O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito".

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 942/2018 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 04 de maio de 2018

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que as férias do servidor Jâmisson Silva Santos, Contador / Distribuidor desta Comarca de Novo Acordo/TO, nos períodos de 02.05.2018 a 01.06.2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o benefício de Aposentadoria da servidora Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, matrícula nº 152950, conforme DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344, de 04 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a remoção por permuta da servidora Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial da Comarca de Novo Acordo e Gustavo Leite Dias, Escrivão Judicial da Comarca de Palmas, conforme DECRETO JUDICIÁRIO Nº 72, de 27 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores: **LUCIANA NASCIMENTO ALVES**, técnica judicial, matrícula 271156; **GUSTAVO LEITE DIAS**, escrivão judicial, matrícula 147743; **ELIANA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDONÇA BRITO**, técnica judicial, matrícula 161361, para, sem prejuízo de suas funções, responder interinamente pelo cargo de Contador / Distribuidor, no caso de afastamento ou qualquer impedimento do servidor ocupante do referido cargo.

I - As substituições serão de acordo com a escala de atendimentos, a qual é elaborada mensalmente.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça deste Estado e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
Juíza de Direito

PALMAS

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

AUTOS N. 0033820-51.2017.827.2729

FINALIDADE: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito em substituição automática pela Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum , registrada sob o nº 0033820-51.2017.827.2729 , na qual figura como requerente JANE ERNESTO DA SILVA , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridoS CRISTIANE SIMONE GIRELLI, VINICIUS ERNESTO GIRELLI e FRANCIELE CRISTINA GIRELLI . E é o presente para CITAR as requeridas CRISTIANE SIMONE GIRELLI e FRANCIELE CRISTINA GIRELLI , residentes em lugar incerto ou não sabido , para que tomem conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de junho de 2018 (14/06/2018). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0003654-36.2017.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JAILSON DEYSON PEREIRA MACIEL

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JAILSON DEYSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 22 de novembro de 1997, natural de Bacabal-MA, portador do RG nº 046461542012-1 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 612.394.253-09, filho de Rones Rodrigues Maciel e Claudiane da Silva Pereira, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0003654-36.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA “** Consta dos autos de inquérito policial que na madrugada do dia 07 de janeiro de 2017, por volta das 02h15min, próximo à “Distribuidora Prime”, localizada na Avenida LO-15, Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, com total consciência da ilicitude de seu ato, portou e/ou tentou ocultar arma de fogo municada de uso permitida, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 01 revólver, calibre .32, marca Taurus, numeração 99743, municado com três projéteis intactos e de mesmo calibre, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 23 dos autos de IP). Por ocasião dos fatos, na data e horário acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquela região, após avistar um grupo de indivíduos em atitude suspeita, decidiu abordá-los a fim revistá-los. Extrai-se do feito que, ao perceber a aproximação dos milicianos, um daqueles indivíduos, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado, tentou se evadir, porém foi interceptado e detido logo após ter retirado a arma de fogo que portava na cintura e tentado ocultá-la, jogando-a ao chão. Apurou-se que a conduta praticada pelo denunciado, de tentar se desvencilhar da arma de fogo que portava, foi flagrada por um dos policiais militares, que apreendeu a arma descrita no Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial constantes do IP. Por este motivo o inculpado foi preso e conduziu à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JAILSON DEYSON PEREIRA MACIEL, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DESPACHO:** “ Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) JAILSON DEYSON PEREIRA MACIEL, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema (22.05.2018). GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito em substituição automática”.

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa

começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07/06/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

4ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Doutor **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, – Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Determina a **CITAÇÃO** da Sr (a). **ELIZANGELA BATISTA COSTA ESCRIVA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 457.919 2ª VIA – SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 909.765.091-72, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação PROCEDIMENTO COMUM, Autos n.º 0029583-08.2016.827.2729 que tem como Requerente MARIA LUCIA DE LIMA LIRA e Requerido ELIZANGELA BATISTA COSTA ESCRIVA/ESTADO DO TOCANTINS/ JOSÉ RIBAMAR FARIAS LIMA, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, em conformidade com os artigos 235 e 344 do Novo Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, _____ Vitória Coelho Milhomem-Técnica Judicial, que o digitei e subscrevo. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito. Respondendo pela 4ª VFFRP.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: IVONE SOARES GONÇALVES – CNPJ/CPF: 928.518.861-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031772-56.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160007745, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, 20160007746, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, 20160007747, inscrita em 06/01/2016, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, 20160007748, inscrita em 06/01/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.520,61 (Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais e Sessenta e Um Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de junho de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Às partes e aos advogados

Autos: 0001187-55.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA LURDES CORDEIRO – CNPJ/CPF: 551.077.531-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 3.038,84 (três mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou

decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000059-92.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: WELLINGTON ELIAS SANTOS – CPF/CNPJ: 560.560.521-68

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000079-83.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA DO SOCORRO MATOS DE OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 253.821.441-68

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000318-87.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOSE AREU LEITE DE SOUSA – CPF/CNPJ: 287.538.281-00

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001173-66.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: SILVINA BATISTA DE ARAUJO – CPF/CNPJ: 347.660.301-68

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0017649-53.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: CHICANOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME – CPF/CNPJ: 17.319.044/0001-81

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0017909-67.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: OLGA PEREIRA DE SOUZA- CPF/CNPJ: 560.424.181-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028251-40.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 840.062.931-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029572-13.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: EDILENE ARAUJO SILVA - CPF/CNPJ: 365.315.883-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos Honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 62,87 (sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) com seu respectivo rendimento, constante no evento 27. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 362,45 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), com seu rendimento, constricto no evento 27. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030906-19.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO – CPF/CNPJ: 195.717.201-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031147-22.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RAFIA PEREIRA BUCAR – CPF/CNPJ: 824.143.601-78

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033382-59.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ROZENDO NETO VALADARES – CPF/CNPJ: 278.812.961-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0040987-22.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO ALVES BORGES

Executado: DERMEVAL FERREIRA DA SILVA – CPF/CNPJ: 028.796.891-04

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0041453-50.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RODRIGUES E RORIZ LTDA. – CPF/CNPJ: 07.135.937/0001-13

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0041479-14.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PATRICIA PEREIRA BARRETO – CPF/CNPJ: 653.724.255-04

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0020866-75.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: D COTTA CAPACHI – CPF/CNPJ: 10.609.017/0001-02

DECISÃO: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0042628-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 232.881.593-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0042628-79.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 232.881.593-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5016377-41.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA ODETE DE MORAIS DEMETRIO – CPF/CNPJ: 330.547.461-00

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0043393-16.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LEISSANE DA SILVA CRUZ SANTOS – CPF/CNPJ: 824.895.801-91

SENTENÇA: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029995-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: HERCULES FERREIRA BUENO-ME – CPF/CNPJ: 05.834.794/0001-02

DECISÃO: "(...)Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 5000892-50.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: ARAUJO DIAS & CIA LTDA - ME – CPF/CNPJ: 04.311.491/0001-42

DECISÃO: "(...)Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 5003307-59.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: C FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – CPF/CNPJ: 05.415.091/0001-40

DECISÃO: "(...)Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Autos: 0027769-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: LEANDRO DE PAULA SANTOS– CPF/CNPJ: 043.844.041-23

DECISÃO: "(...)Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito , nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 101/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

CONSIDERANDO o ofício nº 13/2018, da lavra do juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca, Lauro Augusto Moreira Maia;

RESOLVE:

Art. alterar a Portaria nº 99/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **22 a 29 de junho de 2018**, será cumprido pelo juiz **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da 3ª Vara Criminal desta Comarca, servidora **Adriana da Silva Parente Coelho** e a oficiala de justiça **Sandra Rodrigues L. M. de Castro**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

PARAÍSO **1ª vara criminal** **Às partes e aos advogados**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS AÇÃO PENAL nº: 0001740-91.2018.827.2731 Chave nº 440310231418 Acusados: ANTONIO CESARA SILVEIRA E OUTROS

Advogado: DR. GILMAR DE MOURA OAB/MT 5.681 INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria da audiência designada para o dia 28/06/2018 às 13:00hs.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº:** 0003748-12.2016.827.2731**Natureza:** Divórcio**Requerente(s):** D.L.F.N**Advogado(a):** Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186**Requerido(a)(s):** H.N.L**Advogado(a):** Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

FICA POR MEIO DESTES INTIMADO o requerido **H.N.L**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 28 de Agosto de 2018, às 15h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três). **DESPACHO (ev. 30):** “A contestação foi apresentada, devendo o feito seguir para instrução. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Paraíso do Tocantins, data do sistema”. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias****Autos nº** 0000148-51.2014.827.2731 - Divórcio Litigioso**Requerente:** J. S. P. DE S..**Requerido (a):** V. L. P. L. DE S.**INTIMAR :** V. L. P. L. DE S., brasileira, casada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMÁ-LA da parte dispositiva da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados evento 27. Parte dispositiva da Sentença ev. 27: " ... Assim, para a dissolução do vínculo matrimonial se revela suficiente a manifestação de uma das partes nesse sentido. E no caso em tela, a Requerente formalizou o ato volitivo de dissolução do casamento pelo divórcio, ao qual o Requerido se manteve silente. Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, acolhendo em parte o parecer ministerial, e com fulcro no artigo 344 do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Esta sentença não serve para a transmissão de domínio junto aos cartórios extrajudiciais de eventual(is) bem(ns) imóvel(s) com propriedade não comprovada nos autos, cuja transferência deverá ser regularizada pelas partes. Advirto ainda que esta sentença não se presta para suprimir qualquer formalidade legal ou normativa que se refira à transferência dos bens, tanto móveis quanto imóveis, nem mesmo isentar de pagamento de qualquer espécie de multa, encargo, custas, emolumentos e outros incidentes sobre os mesmos, ficando ainda ressalvados direitos e interesses de terceiros. Após o trânsito em julgado, disponibilize o Cartório o mandado de averbação para que a parte interessada, DP ou MP possam providenciar a averbação do presente divórcio perante o Cartório de Registro Civil competente. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, firme no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Cumpridas as formalidades legais, e efetivada a respectiva baixa, encaminhem-se os autos à COJUN para apuração e cobrança das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2018. Eu, Maira Addriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária- digitei. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017) -Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Porteiro(a) dos Auditório.

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – (Prazo de 30 dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **IVAN BRAZ DE FREITAS**, brasileiro, convivente, profissão não informada, portador do RG nº 2.404.955-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 439.724.201-10, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA constante no EVENTO 26 da Ação de Execução de Alimentos nº **0000903-32.2015.827.2734**, proposta por **KELLY CRYSTIAN RIBEIRO DE FREITAS**, representada por sua genitora **SILVANIA RIBEIRO DA CRUZ**, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Isto posto, **EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, uma vez que o Autor não cumpriu atos que lhe fora determinado e abandonou a causa por mais de

30 (trinta) dias, nos termos do artigo 485, III ambos Código de Processo Civil. Sob o pálio da gratuidade da Justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se o Ilustre Representante do Ministério Público. P. R. I. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. (ass) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 21 de junho de 2018. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Dr^a. C.M.B – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Dr. JORDAN JARDIM , MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 5000130-32.2011.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de A DOEDES GOMES DE SOUSA, brasileiro, filho Mariano Rodrigues de Sousa e de Ana Gomes Ribeiro? denunciado nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu ADOEDES GOMES DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos ____ 14/06/2018. Eu _____ JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Titular nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos Ação Penal de Competência do Júri nº 5000001-03.2006.827.2736 em que a protegida move em desfavor de JOÃO TEODORO DA SILVA , sendo o presente para INTIMAR o réu JOÃO TEODORO DA SILVA, qualificado nos presentes autos, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença cuja parte dispositiva passo a transcrever "Ante o exposto, evidenciada a materialidade, autoria e culpabilidade do acusado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal em relação ao crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil, e em consequência, condeno o réu João Teodoro da Silva, como incurso na reprimenda insculpida no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são desfavorável ao denunciado, levando-se em consideração que a qualificadora foi reconhecida, parto de um panamar maior previsto no parágrafo segundo do art. 121 e FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em 14 (catorze) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput. CP). Sem mais a considerar torno a pena definitiva em 14 (catorze) anos de reclusão. Em razão da pena aplicada fixo o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, a, CP). Diante do quantitativo da pena aplico ao acusado, o qual ultrapassa a margem dos quatro anos, e ter sido o crime cometido com violência à pessoa deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 13/06/2018 . Eu _____ EZELTON BARBOSA DE SANTANA - Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de USUCAPIÃO - PROCESSO Nº 5000672-81.2010.827.2737 Processo Digitalizado: **2010.0011.4335-0**, requerido por GERALDO DIAS LEITE em face de ESPOLIO DE MIRALDO OLIVEIRA MARQUES e TOCANTINENSE NEG. IMOBILIARIOS E CONST. LTDA - CNPJ: 24.801.516/0001-01. **FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **TOCANTINENSE NEG. IMOBILIARIOS E CONST. LTDA** - CNPJ: 24.801.516/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação acima citada, (eventos 1.2 e 71 Petição Inicial e Despacho), para querendo apresentar resposta no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (20/06/18). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto. **CERTIDÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso - Porteira dos Auditórios, 21/06/2018.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO de GRACILIANO CIRQUEIRA BARBOSA – III PUBLICAÇÃO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de GRACILIANO CIRQUEIRA BARBOSA - AUTOS Nº: 0004886-59.2017.827.2737** requerida por **DILVA CIRQUEIRA BARBOSA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GRACILIANO CIRQUEIRA BARBOSA nomeando-lhe curadora a Sra. DILVA CERQUEIRA BARBOSA** com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Prestese compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o(a) interditado(a), a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renuncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo, PORTO NACIONAL/TO, 13 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS – III PUBLICAÇÃO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS - AUTOS Nº: 5006723-06.2013.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, nomeando-lhe curadora a Sra. JOANA DOS REIS NERES GOMES**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renuncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuitos previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 15 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JUDITE FERREIRA DOS SANTOS – III PUBLICAÇÃO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de JUDITE FERREIRA DOS SANTOS - AUTOS Nº: 0003983-92.2015.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de JUDITE FERREIRA DOS SANTOS nomeando-lhe curadora a Sra. JOANA DOS REIS NERES GOMES**, com fulcro nos arts. 1767, inciso 1 do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renuncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes.. PORTO NACIONAL/TO, 15 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de EDSON JOSÉ COELHO – III PBLICAÇÃO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de**

EDSON JOSÉ COELHO - AUTOS Nº: 0003776-93.2015.827.2737 requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, **decretando a interdição de EDSON JOSÉ COELHO nomeando-lhe curadora a Sra. JOANA DOS REIS NERES GOMES** com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei Qui o presente termo que vai assinado pelos presentes. . PORTO NACIONAL/TO, 15 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de GERALDO MENDES DA SILVA – III PUBLICAÇÃO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de GERALDO MENDES DA SILVA - AUTOS Nº: 0006935-73.2017.827.2737** requerida por **ODETE MENDES ARAÚJO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, **decretando a interdição de GERALDO MENDES DA SILVA , nomeando-lhe curadora a Sra. ODETE MENDES ARAUJO**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 26 DE ABRIL DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VERONDINA REIS DOS SANTOS – III PUBLICAÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA , Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS - AUTOS Nº: 0006041-97.2017.827.2737** requerida por **TEREZA REIS DOS SANTOS**, em face de **MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença : DECISÃO. "...POSTO ISSO, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, e **determino a substituição da curadora MARIA DA PIEDADE DOS SANTOS nomeada a interdita VERONDINA REIS DOS SANTOS passando a curatela da interditada - VERONDINA REIS DOS SANTOS - a ser exercida pela Sra. TEREZA REIS DOS SANTOS . AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO 0(A) INTERDITADO(A), 0(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC).** Defiro os benefícios da Justiça Gratuita previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Havendo reconhecimento do pedido, deixo de fixar a verba honorária. Fica suspensa a exigibilidade da custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º do CPC) Publicada em audiência. Intimados os presentes. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Dê-se baixa. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. Eu, (Amanda Pereira de Castro) Estagiária, subscrevi. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BORGES LEAL – III PUBLICAÇÃO.

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA , Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de RAIMUNDO BORGES LEAL - AUTOS Nº: 0005433-36.2016.827.2737 requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO - ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO**, decretou a interdição de **RAIMUNDO BORGES LEAL**, conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . "...POSTO ISTO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de RAIMUNDO BORGES LEAL , nomeando-lhe curadora a Sra. JOANA DOS REIS NERES GOMES , com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do (a) interditado (a) (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil do (a) interditado (a). Falecendo o (a) interditado (a), a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do (a) interditado (a). Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias Porto Nacional, 08 de maio de 2017, **JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária**, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MAURINETE ALVES FERREIRA – III PUBLICAÇÃO.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA , Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MAURINETE ALVES FERREIRA - AUTOS Nº: 0008684-28.2017.827.2737 requerida por CELESTINO JUNHO TURIBIO BATISTA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença (evento 26 dos autos em epígrafe) : **DECISÃO POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de MAURINETE ALVES FERREIRA nomeando-lhe curador o Sr. CELESTINO JUNHO TURIBIO BATISTA com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil,** para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita prevista no art. 98 do Código de Processo Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2018 (22/06/2018). Eu, **ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária**, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 5000267-36.2010.827.2740

Ação: Execução Fiscal

Autor: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu **BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** "(...) Trata-se a presente ação de execução fiscal. O executado foi devidamente citado. Após, conforme petição acostada ao evento 1, DEPS4, fls. 15 a exequente informou que houve o pagamento do crédito estando em aberto o recolhimento dos honorários advocatícios e das custas. Ante o exposto, em face da dívida da executada ter sido devidamente quitada **DECLARO EXTINTO** o presente processo, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 487, III, 'a' e 924, II, ambos do Código de Processo Civil. Retirem-se os gravames, porventura existentes nestes autos sobre bens imóveis e/ou moveis do executado. Quanto aos honorários intime-se o executado, pessoalmente e por seu advogado para, no prazo de 15 dias pagar, voluntariamente, o valor devido que foi arbitrado conforme decisão do evento1, DEC5, fls. 17. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Determino seja a presente ação encaminhada a COJUN - Contadoria Judicial Unificada, para cálculo das custas processuais e, após, proceda sua cobrança na forma disposta no Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se.. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 12/06/2018. Assinatura eletrônica **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 1313, de 21 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000015346-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários necessários na 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, no período de 25 de junho a 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica designado o Cartório NACOM para auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1288/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de junho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 109/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000012277-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet*, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula 352473, como gestora do contrato nº 109/2018, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula 255446, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAO MORAES RODRIGUES	418.328.411-20	5000019-82.2010.827.2736	R\$ 344,41
ADARIVAM PEREIRA DE ALENCAR	322.858.921-87	0001796-28.2016.827.2721	R\$ 306,16
ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	759.515.171-68	0024866-84.2015.827.2729	R\$ 661,50

ANA PEREIRA DA SILVA	009.317.561-20	5004209-46.2009.827.2729	R\$ 127,40
ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA	161.360.801-25	0022141-54.2017.827.2729	R\$ 30,50
ANTONIO JOSE TELES	182.183.498-47	0005499-74.2015.827.2729	R\$ 180,43
ARAGUAÍNA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	02.115.954/0001-75	5000133-34.1998.827.2706	R\$ 56,50
AUGUSTO EMANUEL SILVA ARAÚJO	251.030.591-34	5020177-14.2012.827.2729	R\$ 161,32
BATINS CONSTRUTORA LTDA	16.826.686/0001-04	0013278-80.2015.827.2729	R\$ 153,50
CARVAJAL INFORMACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	53.026.472/0001-80	0007484-31.2017.827.2722	R\$ 94,52
CENTRO RECREATIVO SOSSEGO DA MAMAE LTDA	11.703.839/0001-02	0000159-81.2017.827.2729	R\$ 119,79
CREUSA MARIA CAVALCANTE DE ALENCAR	546.977.191-15	0004452-93.2014.827.2731	R\$ 94,50
DIANARI SEBASTIAO DE QUEIROZ	101.528.301-20	0015012-95.2017.827.2729	R\$ 138,07
DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	09.193.037/0001-58	5000750-59.2011.827.2731	R\$ 169,56
EDVAN EVANGELISTA DA COSTA	986.226.681-34	0038269-86.2016.827.2729	R\$ 88,00
F. R. FERREIRA	14.739.160/0001-61	0000699-84.2015.827.2702	R\$ 112,50
FRANCISCO DE SIQUEIRA ALENCAR	355.554.834-49	5001550-64.2009.827.2729	R\$ 137,00
GENIVALDO CORREA BATISTA	824.372.891-00	5008533-11.2011.827.2729	R\$ 171,00
GERCILIO GOMES DO NASCIMENTO	290.287.871-00	0038285-40.2016.827.2729	R\$ 103,90
GILBERTO DE OLIVEIRA GOMES	532.618.791-49	0001780-58.2017.827.2715	R\$ 38,00
GOIAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONCRETO LTDA	05.134.885/0001-35	5000387-84.2010.827.2706	R\$ 158,27
HUMBERTO SIQUEIRA NOGUEIRA	605.095.201-97	0038514-63.2017.827.2729	R\$ 179,26
IDERLAN FERREIRA BARBOSA	768.148.661-53	5022866-31.2012.827.2729	R\$ 9.687,63
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA EM PALMAS-TO	26.752.980/0001-72	0025794-98.2016.827.2729	R\$ 651,58
INACIO RODRIGUES DE SOUSA	050.257.703-78	0017934-52.2015.827.2706	R\$ 126,96
IVORY DE LIRA AGUIAR	333.183.441-68	0007190-55.2017.827.2729	R\$ 19,50
IZABEL CRISTINA RIBEIRO SILVA	309.476.181-04	5009510-03.2011.827.2729	R\$ 170,83
JAIR MARTINS DE SOUZA JUNIOR	330.765.701-10	0023571-12.2015.827.2729	R\$ 170,97
JANIA TEIXEIRA BATISTA	363.403.402-53	5019524-12.2012.827.2729	R\$ 102,50
JOAO EVANGELISTA FEITOSA AMORIM	130.742.101-68	5003176-16.2012.827.2729	R\$ 175,68
JOSE CARLOS MARINHO SABOIA	893.870.661-34	5001002-78.2005.827.2729	R\$ 11.433,32
JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA	043.916.753-15	5000639-53.2011.827.2706	R\$ 53,08
JOSUILTO DE SOUZA ALMEIDA	778.825.041-49	5000393-07.2009.827.2713	R\$ 34,50
LEVI RIBEIRO DE SOUSA	806.446.941-49	0010686-97.2014.827.2729	R\$ 875,50
LILIAN BARROS DE MORAES MOURA	626.572.831-87	0039398-92.2017.827.2729	R\$ 353,70
LUCIVANIA DO ROSARIO DIAS FERREIRA	290.114.771-20	5026134-59.2013.827.2729	R\$ 177,27
MANOEL CARDOSO SANTOS	165.206.022-72	0000930-28.2017.827.2707	R\$ 450,63
MANUEL SABARIS CARBALLO	611.478.508-87	5000779-23.2012.827.2716	R\$ 594,15
MARCIO LEONAM DA SILVA ALMEIDA	512.094.541-49	0022903-70.2017.827.2729	R\$ 142,48
MARIA DO ROSARIO BATISTA AIRES	829.790.571-34	0039254-89.2015.827.2729	R\$ 127,44
MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA	775.394.781-87	0009604-94.2015.827.2729	R\$ 148,49
MARIA IVONE DA SILVA TEIXEIRA	770.332.721-20	5011038-04.2013.827.2729	R\$ 158,68
MARIA ROSA OLIMPIA	388.817.131-87	5001738-23.2010.827.2729	R\$ 187,52
MARLENE MARQUES DOS SANTOS	16.977.711/0001-50	0033984-21.2014.827.2729	R\$ 182,68
MARTINS INCORPORACOES LTDA	03.399.000/0001-02	5003814-88.2013.827.2737	R\$ 1.068,44
MEIRY LUCE PARENTE MORENO	431.066.921-20	0039398-63.2015.827.2729	R\$ 121,94
MILTON AYRES DA SILVA FILHO	067.072.971-04	0008095-31.2015.827.2729	R\$ 136,69
MILTON LOPES DA SILVA	354.420.001-59	0007157-36.2015.827.2729	R\$ 179,49
QUELI MICHELE CORDEIRO	855.535.571-00	0004053-02.2016.827.2729	R\$ 125,50
RAIMUNDO BARROS MASCARENHAS	586.039.131-53	5002171-56.2012.827.2729	R\$ 148,75
REGINALDO DE SOUSA MIRANDA	901.497.261-04	5031365-67.2013.827.2729	R\$ 174,41
RONALDO FLORENTINO CAVALCANTE	700.098.991-20	0036612-75.2017.827.2729	R\$ 162,62
URSULA RAQUEL RAMOS JUBE	798.429.921-87	0040518-10.2016.827.2729	R\$ 116,50

VO CHIQUINHA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	08.471.014/0002-86	0043499-12.2016.827.2729	R\$ 174,45
WALTER DE SOUSA LIMA	498.566.931-87	0017476-29.2016.827.2729	R\$ 126,45

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 25/2018

PROCESSO 18.0.000010075-3

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Município Itapiratins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Itacajá.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2018

PROCESSO 18.0.000015153-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Sonete Cardoso Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2018

PROCESSO 18.0.000015186-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Julia Hoçoya Sasaki

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução, idioma JAPONÊS, de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1145.2205

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 042, de 2018 – SEI Nº 18.0.000011229-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 173/2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 041, de 2018 – SEI Nº 18.0.000014849-7), no Diário da Justiça nº 4286, pp. 73/77, referente curso **Formação de Auditores Internos NBR ISO 9001:2015**, conforme segue:

Onde se lê:

3.1 Serem servidores do Poder Judiciário Tocantinense, lotados na Diretoria Judiciária com atuação na Contadoria Judicial Unificada.

Leia-se:

3.1 Ser Servidor do Poder Judiciário com atuação no Escopo do Sistema de Gestão de Qualidade da Esmat.

Palmas-TO, 21 de junho de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**TRIBUNAL PLENO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des.ª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**OUVIDORIA**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br